

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO**Edital n.º 378/2006 — AP****Alteração do plano director municipal de Mourão****Audiência prévia de interessados**

José Manuel Santinha Lopes, presidente da Câmara Municipal de Mourão, faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 5 de Junho de 2006, deliberou elaborar uma alteração ao Plano Director Municipal de Mourão, nos termos do disposto nos artigos 74.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 19 de Dezembro, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo fixado para a audiência prévia de interessados, de modo a compatibilizar o mesmo com:

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 9 de Abril;

O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio, tendo em conta a revisão em curso, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2005, de 28 de Junho.

Mais foi deliberado, na reunião acima mencionada, fixar o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para efeitos de audiência prévia de interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os quais deverão apresentar sugestões, bem como informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município e publicado no jornal «Diário do Sul».

28 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Edital n.º 379/2006 — AP**

Isaltino Afonso Morais, licenciado em direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 31 de Maio de 2006, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, após apreciação pública, o Projecto de Alterações ao Regulamento do Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados, que seguidamente se transcreve:

O actual regulamento do Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados foi aprovado em reunião de Câmara realizada em 14 de Novembro do ano 2001.

Desde essa data que os mais directos utilizadores do mesmo têm visto a sua tarefa dificultada pois as condições de admissibilidade são demasiado exigentes, o que impossibilita na maioria das vezes a aprovação das candidaturas, inviabilizando desta forma a aplicação do Programa e a concretização do objectivo máximo do mesmo, consubstanciado no incentivo à reabilitação do parque edificado do Concelho.

Tendo em conta as razões previamente enunciadas foram propostas algumas rectificações ao regulamento do PRED, enunciadas na Inf. n.º 142/2004/DPE de 11 de Maio (cópia anexa), alterações essas que foram submetidas ao parecer do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (GCAJ).

O GCAJ, por meio da Inf. n.º 2138/GCAJ/04 de 18 de Novembro, emitiu parecer favorável às alterações propostas pelo DPE e sugeriu outros aditamentos e normas a introduzir no novo projecto de Regulamento.

Posteriormente foi o projecto de Regulamento colocado à consideração dos técnicos afectos à área dos Centros Históricos e Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a fim de os mesmos averiguarem da adaptabilidade deste instrumento ao contexto de reabilitação urbana a que se pretende aplicar. Desta análise resultaram outras sugestões, funda-

mentalmente no que respeita ao aumento dos montantes máximos de comparticipação.

O projecto de regulamento anexo apresenta uma distinção clara para atribuição de subsídios nos Centros Históricos e nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal. Com efeito, para os imóveis localizados nos Centros Históricos o apoio financeiro fica condicionado fundamentalmente à declaração por parte da Câmara do valor patrimonial histórico e arquitectónico do mesmo, sendo que o financiamento terá um limite máximo directamente relacionado com o rendimento do proprietário, este critério também se aplica a imóveis localizados fora das zonas históricas mas que apresentem as mesmas características (nos um, dois e três do artigo 8.º). No caso dos imóveis localizados nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal o PRED vai assumir uma vertente mais social, pois o que se pretende é financiar apenas a reabilitação de imóveis cujos proprietários façam prova da falta de meios para custear o pagamento integral das obras, logo o critério determinante para acesso ao programa será o rendimento do proprietário (número três do artigo 8.º).

Em face ao acima exposto, foi elaborado o projecto final do novo Regulamento do PRED, em anexo, que agora se submete à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do C.P.A.

Projecto de Regulamento**Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados****Artigo 1.º****Objectivos**

1 — É criado pelo presente regulamento o Programa de Reabilitação de Edifícios degradados, adiante designado por PRED.

2 — O PRED visa inverter a actual tendência de degradação do parque habitacional construído nos núcleos de formação histórica do Concelho de Oeiras, bem como minorar o problema qualitativo das habitações precárias situadas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), mediante a atribuição, pelo Município de Oeiras, de apoio financeiro que participe nos encargos resultantes da realização de obras, de conservação ordinária e extraordinária e/ou de beneficiação, em edifícios existentes nesses locais.

3 — O apoio financeiro, a que se refere o presente Regulamento, destina-se a participar somente nos custos decorrentes da realização de obras, de conservação ordinária e extraordinária e/ou de beneficiação, nas fachadas e coberturas de imóveis de habitação unifamiliar ou nas denominadas partes comuns dos restantes prédios urbanos.

4 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se obras de conservação ordinária e extraordinária e de beneficiação as como tal definidas no artigo 11.º do regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na sua actual redacção, com a necessárias adaptações.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — São susceptíveis de apoio no âmbito do PRED os imóveis degradados, destinados a habitação, localizados nos núcleos de formação histórica do Concelho que, pelo seu interesse arquitectónico ou preponderância no espaço urbano, justifiquem o financiamento, pelo Município de Oeiras, de parte dos custos das obras de conservação ordinária e extraordinária e/ou beneficiação que nos mesmos sejam realizadas.

2 — Estão excepcionalmente abrangidos pelo presente programa os edifícios destinados a habitação, situados fora dos núcleos históricos que, pelo seu considerável estado de deterioração e interesse patrimonial, histórico ou arquitectónico, ou ainda pela respectiva preponderância no espaço urbano, justifiquem o financiamento, pelo Município de Oeiras, de parte dos custos das obras de conservação ordinária e extraordinária e/ou beneficiação que nos mesmos sejam realizadas.

3 — O PRED pode também ser excepcionalmente aplicado para a recuperação de edifícios destinados a habitação, localizados em AUGI'S (abrangidos por Alvará de Loteamento) ou em Bairros Municipais.

Artigo 3.º**Destinatários**

Poderão candidatar-se ao PRED os proprietários de edifício unifamiliar ou tratando-se de prédio urbano em regime de propriedade horizontal, a respectiva administração do condomínio, desde que, em qualquer dos casos, os proprietários utilizem o prédio ou fracção para